

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 020/93

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar inscrever no cadastro imobiliário urbano, os benefícios de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, quando o único de propriedade de portador de deficiência física lhe servir de residência e comprovado não ter ele meios de suportar tal obrigação, e desde que o requeira instruindo com documentos necessários.

Art. 2º - Poderá, ainda, o Chefe do Executivo, por despacho fundamentado, em requerimento do interessado, o qual deverá conter exposição detalhada de sua situação econômica financeira, conceder anistia total ou parcial da dívida ativa, referente ao inadimplimento do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 1993.

DE MOUT TELLES
Procurador do Município de
Rio das Ostras - RJ
Mat. 000255

Cláudio Ribeiro
Prefeito

União das Pás. 13.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *União das Pás. 13.*

na Data de *04/06/93*

na Página *014*

MAR LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete